



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 181/2007

“Dá nova redação ao art. 137, da lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006, e contém outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 137, da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 137 – Ficam revogadas as disposições das Leis Municipais nºs 075/2000, 108/2002, 128/2003, 131/2003, 139/2003 e 150/2005, que versam sobre os cargos ou funções públicas, comissionadas ou não, em especial, os respectivos números de vagas criadas, níveis, jornadas de trabalho, formas de provimento, etc., e quaisquer outras leis que do assunto tratem, prevalecendo, doravante, as constantes desta Lei”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta Lei à data de publicação daquela, em 12 de setembro de 2006.

Braúnas-MG, 06 de fevereiro de 2007


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal